**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 236, de 02 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 105 de 04 de junho de 2014, Seção 1, pág. 23, que trata das diretrizes para a prova de Ciências Biológicas do Enade 2014, onde se lê:

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Biologia, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Leia-se:

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Ciências Biológicas, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Na Portaria nº 258, de 02 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 04 de junho de 2014, Seção 1, págs. 34 e 35, que trata das diretrizes para a prova de Letras - Português do Enade 2014, onde se lê:

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Letras, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

Leia-se:

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 14 de março de 2014, atualizada, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Letras-Português, nomeada pela Portaria Inep nº 12, de 10 de janeiro de 2014, resolve:

***(Publicação no DOU n.º 114, de 17.06.2014, Seção 1, página 42)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PORTARIA Nº 21, DE 16 DE JUNHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das obras aprovadas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático, conforme Edital de Convocação 01/2013 - CGPLI - Edital de Convocação para o Processo de Inscrição e Avaliação de Obras Didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2015.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto Nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, e ao subitem 7.4.1.6. do Edital, referido no Art.1º desta Portaria, as obras avaliadas receberam pareceres indicando:

I - a aprovação da obra;

II - a aprovação da obra condicionada à correção de falhas pontuais;

III - a reprovação da obra.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis após a publicação desta Portaria no endereço simec.mec.gov.br, no Módulo PNLD.

§ 1° Os pareceres poderão ser acessados apenas pelo detentor de direito autoral de cada editora inscrito no Sistema de Material Didático - SIMAD, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 2° O detentor de direito autoral inscrito no SIMAD deverá solicitar, no Módulo PNLD, cadastro e senha à Secretaria de Educação Básica pelo endereço simec.mec.gov.br.

Art. 4º O detentor de direito autoral deverá reapresentar os volumes impressos e/ou DVD ROM relativo a objetos educacionais digitais com as devidas correções apontadas no Parecer de Aprovação da Obra Condicionada à Correção de Falhas Pontuais, no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º Os detentores de direito autoral das obras aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais deverão entregar três exemplares corrigidos de cada volume, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, localizado na Av. Professor Almeida Prado, 532 - Cidade Universitária - 05508-901 – São Paulo/ Laboratório de Papel e Celulose - Prédio 62, até o décimo quinto dia a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º As obras corrigidas deverão ser entregues em edição finalizada, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e número de páginas definitivos, inclusive com acabamento e matéria prima definitiva (papel, grampo, cola, etc), e deverão manter conformidade com a obra anteriormente avaliada, exceto no que diz respeito às correções das falhas pontuais apontadas no Parecer de Aprovação da Obra Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.

§ 3º As obras deverão ser entregues acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais, Anexo II, e da Ficha de Correção, Anexo III desta Portaria.

§ 4º A obra condicionada à correção de falhas pontuais e que apresente indicações de correção de objetos educacionais digitais deverá ser entregue em um mesmo conjunto de exemplares com as correções indicadas no Artigo 4º desta Portaria.

Art. 5º As obras inscritas na composição Tipo 1 (livro impresso e livro digital) que tiverem o livro digital excluído serão revertidas em obra Tipo 2.

Art. 6º A exclusão do livro digital da obra implicará a retirada obrigatória de todas as referências a Objetos Educacionais Digitais do livro impresso tanto no Livro do Aluno como no Manual do Professor. Diante disso, essas obras foram classificadas como aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais.

§ 1º As obras inscritas na composição Tipo 1 revertidas em obra Tipo 2 deverão ser entregues acompanhadas da Ficha de Retirada de Referências a Objetos Educacionais Digitais no Livro Impresso (Anexo IV) desta Portaria.

Art. 7º Caso a obra tenha sido reprovada, o parecer indicativo de reprovação poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, no prazo de 10 dias a contar desta Portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e ser apresentado em formato PDF a ser anexado em campo próprio no endereço simec.mec.gov.br, módulo PNLD.

§ 2° O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra reprovada.

§ 3° O recurso apresentado em formato PDF deverá conter obrigatoriamente o papel timbrado da editora e a assinatura eletrônica do detentor de direito autoral cadastrado no SIMAD.

§ 4º A Secretaria de Educação Básica proferirá decisão sobre os recursos apresentados pelos detentores de direito autoral no prazo de 30 dias, no endereço simec.mec.gov.br, Módulo PNLD e, posteriormente, divulgará o resultado final do processo de avaliação do PNLD 2015.

§ 5° A Secretaria de Educação Básica não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Art. 8° A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 9º Anexos a esta Portaria, seguem a Relação das Obras Aprovadas (Anexo I), o modelo da Declaração de Correção de Falhas Pontuais (Anexo II), o modelo da Ficha de Correção (Anexo III) previstos no § 3º do Artigo 4º e o modelo de Ficha de Retirada de Referências a Objetos Educacionais Digitais no Livro Impresso (Anexo IV), previsto no § 1º do Artigo 6º desta Portaria.

Art. 10° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA BEATRIZ LUCE**

**ANEXO I**

OBRAS APROVADAS NO PNLD 2015

***OBS.: O anexo I desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

PNLD 2015

**ANEXO II**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS\*

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da Lei, que\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à obra \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ apontadas no Parecer de Aprovação Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.

Brasília, de de 2014

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

\* No caso de retirada de referências a objetos educacionais digitais no livro impresso, preencher também o Anexo IV.

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO PNLD 2015

**ANEXO III**

MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Esta ficha deverá expressar de forma clara e precisa as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e suas respectivas correções tanto no livro impresso quanto no livro digital.

***OBS.: O anexo I desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

Brasília, de de 2014

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

**ANEXO IV**

MODELO DE FICHA DE RETIRADA DE REFERÊNCIAS A OBJETOS EDUCACIONAIS DIGITAIS NO LIVRO IMPRESSO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Esta ficha deverá indicar as páginas do livro impresso de onde foram retiradas as referências a objetos educacionais do livro digital não aprovado, bem como o título dos referidos objetos.

***OBS.: O anexo I desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

Brasília, de de 2014

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

***(Publicação no DOU n.º 114, de 17.06.2014, Seção 1, página 42/43)***